



**ATA 051**  
**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO COMITÊ DE**  
**GERENCIAMENTO DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO URUSSANGA**

Aos vinte quatro dias do mês de junho de dois mil e vinte, as quatorze horas, em segunda chamada, os representantes das organizações membros do Comitê da Bacia do Rio Urussanga se reuniram por videoconferência, Plataforma Google Meet, em assembleia geral extraordinária, para seguinte ordem do dia: 1) Discussão e aprovação da ata da Assembleia Geral Ordinária 050, de 11/03/2020; 2) Discussão e aprovação do novo Regimento Interno do Comitê da Bacia do Rio Urussanga; 3) Assuntos gerais. As assembleias gerais e outras participações de membros de órgão colegiados, vinculados a Sistema Estadual de Recursos Hídricos, em regime remoto, foram aprovados “ad referendum” pela Resolução CERH no 38, de 24 de abril de 2020, em função das atividades que envolvem aglomerações de pessoas terem sido suspensas no Estado pelos decretos nº 507, de 16 de março de 2020, nº 525 de 23 de março de 2020 e nº 554, de 11 de abril de 2020, que dispõem sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional e combate ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19). Dando início a Assembleia Geral, a presidente do Comitê da Bacia do Rio Urussanga, Carla Cristina Possamai Della, abriu a assembleia, no momento, com quórum de 27 representantes de organizações membros com direito a voto, número mínimo exigido para discussão e aprovação das alterações no Regimento Interno. A presidente iniciou a assembleia cumprimentando todos os participantes da reunião online, em seguida explicou que as aprovações e votações seguiriam os protocolos da Nota Técnica Conjunta: SDE/SEMA/DRHS nº 006/2020, que dispõe orientações acerca da realização, por videoconferência, de Assembleias Gerais e Assembleias Setoriais Públicas pelos comitês de bacia de Santa Catarina. Neste sentido, a votação seria aberta e nominal, com manifestação verbal do membro, mediante solicitação da presidente do Comitê da Bacia do Rio Urussanga, Carla Cristina Possamai Della. Depois dessas explicações iniciais, a presidente apresentou o primeiro ponto de pauta e colocou em discussão e votação a Ata da Assembleia Geral Ordinária 050 de 11/03/2020. Os representantes foram chamados nominalmente, e um a um declararam aprovar a ata por unanimidade. Em seguida, a presidente apresentou a pauta 2 e passou a palavra ao Coordenador da Câmara Técnica de Assessoramento (CTA–CBH Urussanga), André Garcia Alves Cunha e ao Secretário Executivo do Comitê, Fernando Damian Preve Filho. O coordenador da CTA solicitou que o secretário executivo que assumisse a apresentação da proposta do novo Regimento Interno do Comitê da Bacia do Rio Urussanga. O secretário executivo do Comitê Urussanga explicou que a apresentação para discussão e aprovação do novo Regimento Interno se daria com apresentação dos artigos em slides, cujas cores do texto determinariam as seguintes situações: i) o texto oriundo da Resolução CERH 19/2017, e que por isso não pode ser editado (texto sem marcação de cor); ii) o texto livre para alteração do Comitê (texto grifado em verde); iii) o texto recomendado pela SDE, com base no regimento padrão proposto pela consultoria da SDE Noêmia Bohn (texto grifado em azul) e; iv) texto complementado pelo Comitê Urussanga (texto grifado em cinza). Como alterações foram apresentadas modificações no Art. 1 do Regimento Interno, sugerido pelo Comitê Urussanga, com



relação à atribuição da denominação do Comitê em Comitê Urussanga, este usado em todos os outros artigos. No Art. 2, foi apresentado para efeito do Regimento Interno, conforme estabelecido na Resolução CERH 19/2017 considerar: I – Organização: grupo, coletividade, entidade pública ou entidade privada, dotada de personalidade jurídica, passível de participação nas diferentes instâncias de um Comitê de Bacia Hidrográfica; II – Organização-Membro: organização integrante de Comitê de Bacia Hidrográfica; III – representante: pessoa física indicada por organização-membro para representá-la no Comitê de Bacia Hidrográfica; IV – Representante legal: pessoa física a quem o contrato social, estatuto de funcionamento e/ou portaria específica confere poderes para representar uma organização; V – Segmento: parcela da sociedade – Usuários de Água, População da Bacia e Órgãos da Administração Federal e Estadual – que compõe o Comitê de Bacia Hidrográfica, visando refletir os múltiplos interesses com relação às águas nas decisões do colegiado; VI – Setor: subdivisão de um determinado segmento, que visa garantir, no processo de escolha das organizações-membro do Comitê de Bacia Hidrográfica, a diversidade dos agentes que o compõem; VII – Votante: representante titular de organização-membro, ou seu suplente em exercício de titularidade, em regime de votação; VIII – Maioria simples: voto concordante de metade mais um dos votantes presentes; IX – Votos válidos: votos que não forem considerados brancos, nulos ou abstenções. No CAPÍTULO II, sobre a natureza e a sede do Comitê, Seção I, Art. 3, introduziu-se a nomenclatura da Região Hidrográfica 10 (RH10) e da Unidade de Planejamento e Gestão dos Recursos Hídricos 10.2 – Urussanga, conforme disposto na Divisão Hidrográfica Estadual. No CAPÍTULO III, sobre a composição do Comitê, na Seção I das disposições gerais, Art. 7, as alterações sugeridas foram à redução dos assentos de organizações membros disponíveis pelo colegiado, com vistas a suprir a deficiência participativa dos representantes nas tomadas de decisões e ações desenvolvidas pelo Comitê, passando de 40 (quarenta) para 30 (trinta) organizações-membro, com direito a voz e voto, sendo: I – 12 (doze) organizações-membro oriundas do segmento Usuários de Água, cujo peso de representação deve refletir, tanto quanto possível, sua importância econômica na região e o seu impacto sobre os corpos de água; II – 12 (doze) organizações-membro oriundas do segmento População da Bacia, por meio dos poderes executivo e legislativo municipais e de Organizações Cívicas de Recursos Hídricos, cujo peso de representação deve refletir, tanto quanto possível, sua importância social e política na região; e; III – 06 (seis) organizações-membro oriundas do segmento Órgãos da Administração Federal e Estadual atuantes na área de atuação do Comitê de Bacia Hidrográfica e que estejam relacionados com os recursos hídricos, cujo peso de representação deve refletir, tanto quanto possível, sua importância estratégica para a gestão de recursos hídricos na região. A representante da organização-membro Universidade do Extremo Sul Catarinense (UNESC), Miriam da Conceição Martins, questionou sobre os critérios de desvinculação das organizações-membros. A técnica em recursos hídricos da AGUAR, Rose Maria Adami explicou que ainda não foram definidos critérios, mas de antemão, informou que a participação será o principal ponto a ser avaliado. Em seguida, o secretário executivo continuou a apresentação com sugestões de alterações na Subseção III da convocação das reuniões, Art. 16, incisos a e b em que as reuniões ocorreriam por



convocação do Presidente ou a requerimento de, pelo menos, 1/3 (um terço) de suas organizações-membro. Ainda nesta seção, os artigos 17, 18, 19 e 20 também tiveram as seguintes alterações: Art. 17 As reuniões ordinárias terão seu calendário anual fixado na última reunião do ano anterior. §1º Na primeira reunião ordinária do ano, deve obrigatoriamente constar da Ordem do Dia a prestação de contas e o relatório das atividades desenvolvidas no ano anterior. §2º Na última reunião ordinária do ano, deve obrigatoriamente constar da Ordem do Dia a previsão orçamentária e o plano de atividades para o ano subsequente. Art. 18 As reuniões da Assembleia Geral serão convocadas por edital, §1º O edital de convocação das reuniões da Assembleia Geral indicará expressamente data, hora e local em que será realizada a reunião, bem como a Ordem do Dia; §2º Ao edital de convocação será dada ampla divulgação no Sistema de Informações de Recursos Hídricos do Estado de Santa Catarina (SIRHESC); §3º A convocação, juntamente com a Ordem do Dia, será encaminhada aos representantes das organizações-membro, em via física ou eletrônica; §4º Os documentos relativos à matéria constante da Ordem do Dia serão enviados aos representantes das organizações-membro do Comitê com antecedência mínima de 10 (dez) dias. Art. 19 A Ordem do Dia das reuniões da Assembleia Geral será elaborada pela Secretaria Executiva e dela deverá constar: I – abertura da sessão e leitura da Ordem do Dia; II – leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior; III – leitura dos expedientes e das comunicações; IV – deliberações; V – encerramento. Parágrafo único. A Secretaria Executiva deverá submeter à Ordem do Dia à aprovação do Presidente, antes de convocar a reunião da Assembleia Geral. Art. 20 As convocações para as reuniões da Assembleia Geral serão efetuadas com antecedência mínima de: I – 20 (vinte) dias da sua realização, no caso de reuniões ordinárias; II – 10 (dez) dias da sua realização, no caso de reuniões extraordinárias. Na Subseção IV da realização das reuniões, a sugestão de alteração foi no Art. 22, no parágrafo único, que em caso de adiamento de reunião, a nova reunião deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias, independentemente se for Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária contar da data da reunião adiada. No artigo 23 desta seção ficou sugeriu-se que as reuniões da Assembleia Geral serão conduzidas conforme estabelecido na Ordem do Dia, observando-se o disposto no art. 20 deste Regimento Interno, §1º A leitura da ata da reunião anterior poderá ser dispensada por requerimento de qualquer representante de organização-membro em exercício de titularidade, mediante aprovação da Assembleia Geral; §2º Poderá ser requerida urgência na apreciação pela Assembleia Geral de qualquer matéria não constante da Ordem do Dia, observado o disposto no art. 26 deste Regimento; §3º A critério da Presidência, a ordem estabelecida na Ordem do Dia poderá ser modificada no início na reunião da Assembleia Geral, desde que aprovada pela maioria simples dos presentes. No parágrafo 1 do Art. 25 a alteração sugerida foi que o requerimento de urgência será subscrito por, no mínimo, 1/5 (um quinto) do número total de votos do Comitê e poderá ser acolhido a critério da Assembleia, se assim o decidir, por maioria simples. No Art. 26 foi sugerido pela SDE que fica facultado a qualquer representante de organização-membro em exercício de titularidade, mediante requerimento ao Presidente, solicitar: I – vista devidamente justificada, de matéria ainda não apreciada pela Assembleia Geral; II – a retirada da Ordem do Dia de matéria de sua autoria, §1º O prazo para vista não deverá ser



superior a 10 (dez) dias, contado a partir da Assembleia em que foi realizada, devendo a solicitação ser registrada em ata; §2º Ao término do prazo referido no parágrafo anterior, o requerente deverá encaminhar parecer acerca da matéria à Secretaria Executiva; §3º A matéria retirada para vista deverá ser reapresentada em reunião subsequente da Assembleia Geral, acompanhada do parecer a que se refere o parágrafo anterior; §4º O prazo não será acumulativo (ou seja, comum) nos casos em que mais de um representante de organização-membro do Comitê pedir vista; §5º A matéria retirada por iniciativa de seu autor deverá ser reapresentada em reunião subsequente da Assembleia Geral, devendo a solicitação ser registrada em ata; §6º Não será acatado o pedido de vista ou de retirada da Ordem do Dia que for realizado após o início da discussão da matéria, exceto se o pedido for aprovado por 1/3 (um terço) dos representantes de organizações-membro em exercício de titularidade presentes à Assembleia Geral. No Art. 27 sugeriu-se que as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votantes, a serem apuradas em votação aberta e também que Caberá ao Presidente, além do voto comum, o de qualidade, as votações serão nominais, qualquer votante poderá abster-se de votar, a critério da Assembleia Geral, a votação de qualquer matéria poderá ser realizada em escrutínio, desde que aprovada pela maioria simples dos votantes presentes e deverá constar em ata o número de votos favoráveis, contrários e de abstenções para cada matéria deliberada, bem como o número de brancos e nulos, quando for o caso. Na Subseção V do registro das reuniões as sugestões foram nos artigos 28, 29 e 30 com: Art. 28 As reuniões da Assembleia Geral serão registradas em ata, a ser redigida pela Secretaria Executiva; Art. 29 A ata de reunião deverá ser: I – aprovada pela Assembleia Geral na primeira reunião subsequente; II – assinada pelo Presidente e pelo Secretário Executivo; III – publicada no Sistema de Informações de Recursos Hídricos do Estado de Santa Catarina (SIRHESC); e; Art. 30 A presença das organizações-membro nas reuniões da Assembleia Geral verificar-se-á pela assinatura de seus representantes, titulares ou suplentes, em lista especialmente destinada para este fim. Parágrafo único. Para efeito de apuração de quórum, considerar-se-á como presente apenas o representante titular de organização-membro ou seu suplente no exercício de titularidade. Na Subseção II da criação, apresentaram-se alternativas no artigo 40 em que a Câmara Técnica será criada por deliberação da Assembleia Geral, mediante Resolução específica, e artigo 41, uma vez instalada caberá à Câmara Técnica estabelecer as normas para o seu funcionamento, com parágrafo único em que as normas de funcionamento a que se refere o caput deste artigo deverá englobar, no mínimo: I – tempo de mandato do coordenador, bem como a possibilidade de recondução; II – atribuições do coordenador; III – normas para convocação, realização e registro de suas reuniões. Na Subseção IV da Substituição foram sugeridas as seguintes alterações no Art. 43, a substituição de organização-membro na Câmara Técnica se dará nas seguintes situações: I – por solicitação da organização-membro; II – por deliberação da Assembleia Geral; III – em caso de desligamento da organização-membro no Comitê. Parágrafo único. Nos casos previstos no caput deste artigo, a Assembleia Geral definirá nova organização-membro para integrar a Câmara Técnica. Sugeriu-se na Subseção V da coordenação alteração no Art. 44, em que a Câmara Técnica será coordenada por um de seus integrantes,



eleito na primeira reunião de cada mandato, por maioria simples dos votos de seus integrantes presentes, §1º Em caso de vacância, será realizada nova eleição, para complemento do mandato em curso, em conformidade com o disposto no *caput* deste artigo; §2º Nos seus impedimentos, o coordenador da Câmara Técnica indicará, entre os participantes da Câmara, seu substituto. Na Subseção VI do funcionamento, no Art. 45 foi sugerido que a Câmara Técnica reunir-se-á em sessão pública, a qual será instalada com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus integrantes. §1º Cabe à coordenação convocar as reuniões da Câmara Técnica. §2º A participação nas reuniões será registrada por meio de lista de presença; §3º As discussões relevantes e todas as decisões tomadas nas reuniões da Câmara Técnica serão registradas em ata. Art. 46 As decisões da Câmara Técnica serão tomadas por consenso ou pela votação da maioria de seus participantes presentes, incluindo o seu coordenador, a quem cabe o voto de qualidade. No Art. 47 que os relatórios de trabalho e os pareceres técnicos serão apresentados à Assembleia Geral pelo coordenador ou, em caso de seu impedimento, por integrante da Câmara Técnica a quem ele designar. Parágrafo único. Ao final de cada exercício, cada Câmara Técnica deverá produzir o seu relatório anual de atividades, o qual deverá ser submetido à apreciação da Assembleia Geral na primeira reunião ordinária do ano. Na Subseção VII da extinção, no Art. 48 sugere-se que a extinção de Câmara Técnica deverá ser aprovada pela Assembleia Geral, com base em proposta fundamentada. Parágrafo único. A extinção se efetivará por Resolução da Assembleia Geral. No CAPÍTULO V sobre a eleição e substituição dos ocupantes da presidência e da secretaria executiva, na seção I das disposições gerais, a alteração sugerida foi no Art. 50, no parágrafo único, em que a critério da Assembleia Geral, poderão ser convidadas pessoas externas ao Comitê para comporem comissão eleitoral. Na seção II da formação das chapas eleitorais os artigos com proposta de alterações foram 51, 52 e 53, com as seguintes sugestões: Art. 51 As chapas eleitorais serão formadas por representantes titulares das organizações-membro do Comitê. Parágrafo único. Somente poderão constituir chapa eleitoral, representantes de organizações-membro que tenham estado em exercício nos últimos 12 (doze) meses, a contar da data de lançamento do Edital; Art. 52 a inscrição da chapa realizar-se-á junto à comissão eleitoral, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da realização da Assembleia Geral Eleitoral, §1º No ato da inscrição, a chapa deverá apresentar documento que ateste a anuência de todos os seus componentes aos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário Executivo; §2º Cabe à comissão eleitoral verificar, no momento da inscrição de cada chapa, o atendimento às exigências previstas em Edital e neste Regimento Interno; §3º Serão consideradas inválidas as chapas que solicitarem inscrição fora do prazo previsto no *caput* deste artigo; §4º Cabe à comissão eleitoral repassar os documentos de inscrição das chapas com antecedência mínima de 8 (oito) dias da realização da Assembleia Geral Eleitoral à Secretaria Executiva, a qual registrará o trâmite e dará ciência à Presidência e Art. 53 Não poderá ser negada inscrição de chapa eleitoral, ressalvando-se as disposições em contrário previstas neste Regimento Interno e no Edital do processo eleitoral. Na Seção III da eleição as sugestões foram nos artigos 54 em que a eleição para Presidência e Secretaria Executiva será realizada em reunião ordinária da Assembleia Geral, mediante votação secreta, §1º Considerar-se-á



eleita a chapa que obtiver maior número de votos; §2º No caso de empate, será considerada eleita a chapa cujos integrantes alcançarem a maior soma de idades e Art. 55 que a eleição e o exercício dos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário Executivo deverão ser concomitantes, exceto nas hipóteses de vacância permanente previstas neste Regimento Interno. As alterações na Seção IV da posse e transmissão dos cargos foram sugeridas nos Art. 56 em que a posse do Presidente, do Vice-Presidente e do Secretário Executivo, será efetivada com a sua assinatura no Termo de Posse e Art. 57 que o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário Executivo, eleitos para um determinado mandato, responderão pelo Comitê até a posse do próximo Presidente, Vice-Presidente e Secretário Executivo. Na Seção V da vacância e substituição, os artigos com sugestões de alterações foram Art. 58 em que havendo vacância permanente do cargo de Presidente, o Vice-Presidente assumirá em definitivo a Presidência até o término do mandato vigente, Art. 59 em que havendo vacância permanente do cargo de Vice-Presidente ou de Secretário Executivo, a eleição de caráter suplementar deverá ser realizada em, no máximo, 45 (quarenta e cinco dias) a contar da data da vacância, com parágrafo único em que a eleição suplementar visa o preenchimento da vacância até o término do mandato vigente e será realizada nos moldes das eleições regulares, conforme descrito neste capítulo. No Art. 60 diz que o ocupante de cargo no Comitê da Bacia do Rio Urussanga será desligado de suas funções na Presidência ou na Secretaria Executiva e seu cargo será considerado vago, se houver: I – extinção ou desligamento da organização-membro da qual é titular; II – alteração de representante titular por parte da organização-membro, da qual o ocupante de cargo é representante, §1º Havendo o desligamento na hipótese prevista no caput deste artigo, proceder-se-á substituição conforme disposto nos artigos 59 e 60 deste Regimento Interno; §2º Caso ocorra vacância de ambos os ocupantes da Presidência por desligamento de suas organizações-membro em razão de Assembleia Setorial Pública, assumirá a Presidência, interinamente, o representante titular de mais idade, até a próxima eleição regular. No CAPÍTULO VII sobre a substituição, suspensão e exclusão por faltas as alterações foram sugeridas nos artigos 62 com as organizações-membro que tiverem 3 (três) faltas consecutivas em Assembleias, justificadas ou não, serão notificadas para substituir seus representantes, titular e suplente; §1º Cabe à Secretaria Executiva efetuar a notificação prevista no caput deste artigo; §2º A substituição a que se refere o caput deste artigo ocorrerá conforme previsto no art. 36 da Resolução CERH nº 19, de 19 de setembro de 2017. No Art. 63 com ao haver reincidência sobre o disposto no art. 63 deste Regimento Interno, a organização-membro será suspensa até que haja deliberação da Assembleia Geral quanto a sua exclusão do Comitê, §1º A Secretaria Executiva deverá notificar as organizações-membro referidas no caput deste artigo para apresentação de justificativa de ausência na reunião seguinte da Assembleia Geral; §2º A deliberação referida no caput deste artigo deverá estar inclusa na Ordem do Dia da reunião seguinte da Assembleia Geral; §3º Havendo deliberação pela permanência da organização-membro, a suspensão é dada por encerrada e as faltas são consideradas abonadas; §4º Havendo deliberação pela exclusão, a Secretaria Executiva notificará a organização-membro e iniciará processo de substituição, conforme previsto na seção V do Capítulo IV da Resolução



CERH nº 19, de 19 de setembro de 2017; §5º Em caso de não manifestação da organização-membro, a Assembleia Geral deliberará à revelia. No CAPÍTULO VIII sobre as disposições finais e transitórias como alteração sugeriu-se no Art. 65 que as organizações-membro do Comitê que praticarem, em nome deste, atos contrários à lei ou às disposições do presente Regimento Interno, responderão pessoalmente por esses atos. No Art. 66 trás que, na aplicação deste Regimento Interno, as dúvidas e casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral. No Art. 67 a alteração sugerida pelo Comitê foi que os mandatos da Presidência e Secretaria Executiva em vigência durante a aprovação deste Regimento Interno poderão ser prorrogados ou abreviados visando atender ao disposto no Capítulo IV deste Regimento Interno. Posteriormente a apresentação e discussão das sugestões de alteração do Regimento Interno, o secretário executivo informou que a votação seria aberta e que os representantes das organizações-membros com direito a voto seriam chamados nominalmente pela presidente do Comitê e manifestariam verbalmente seu voto, lembrando-os que em caso de falha no áudio, poderiam manifestar seus votos por escrito no chat. Ainda foi explicado, que para a contagem e registro dos votos seria utilizada uma planilha composta pelos nomes, CPFs e organizações-membros de cada representante, bem como sua titularidade no Comitê, titular ou suplente. A ordem de votação para aprovação das alterações do Regimento Interno seguiu a sequência dos assentos que as organizações-membros ocupam no colegiado. A presidente do Comitê Urussanga iniciou a votação com os representantes das organizações-membros do segmento da população da bacia, os quais foram chamados um a um dos 31 representantes das organizações membros presentes no momento da votação, e perguntados se eram favoráveis, contrários ou abstinham-se das alterações propostas para o Regimento Interno. Como resultado, dos 16 representantes do segmento da População da Bacia com direito a voto, 12 se manifestaram favoráveis e 04 não estavam presentes na assembleia. Dando continuidade a votação, a presidente do Comitê seguiu com o questionamento no segmento de Usuários de Água, que entre os 16 representantes com direito a voto, 13 se manifestaram favoráveis e 03 não estavam presentes na assembleia. No segmento dos Órgãos Administrativos Federais e Estaduais com 08 representantes com direito a voto, 06 se manifestaram favoráveis e não estavam presentes na assembleia. A discussão e aprovação do novo Regimento Interno do Comitê da Bacia do Rio Urussanga foi aprovada com 31 votos favoráveis, sem nenhum voto contrário e nenhuma abstenção. Posteriormente, a presidente apresentou a pauta 03, sobre assuntos gerais e a representante da organização-membro Associação dos Produtores da Uva e do Vinho Goethe (PROGOETHE), Marlene Zaninn, questionou sobre a situação levantada na Assembleia Geral Ordinária ocorrida no dia 05 de dezembro de 2019, em que foi deliberada pelos representantes das organizações-membros, a elaboração de um ofício solicitando uma apresentação técnica sobre as alterações propostas no processo de revisão do Plano Diretor de Urussanga, para que o Comitê tome conhecimento das questões de cunho socioambiental que podem afetar negativa ou positivamente o abastecimento público do município. A técnica em recursos hídricos da AGUAR à disposição do Comitê Urussanga, Rose Maria Adami, respondeu que o ofício foi encaminhado, no entanto, sem retorno até o momento. A presidente do Comitê sugeriu para que a representante



do Comitê Urussanga no Conselho do Município de Urussanga (COMUR), Edna Zaninn, mediasse este contato, por participar do conselho municipal e estar mais inteirada das discussões relacionadas ao assunto. A representante da organização-membro Associação dos Produtores da Uva e do Vinho Goethe (PROGOETHE), Marlene Zaninn, solicitou que esse assunto fosse levado para discussão na Câmara Técnica de Assessoramento do Comitê da Bacia do Rio Urussanga (CTA-CBH Urussanga). A presidente do Comitê sugeriu a representante do Comitê Urussanga no Conselho do Município de Urussanga (COMUR), Edna Zaninn Lopes, juntamente com a Marlene Zaninn encaminhassem uma solicitação à CTA-CBH Urussanga um parecer para auxiliar a plenária do Comitê a se posicionar sobre o assunto. As duas representantes concordaram com a sugestão e se propuseram a auxiliar. Nada mais havendo a tratar, a assembleia foi encerrada pela presidente que agradeceu a presença de todos e nós, Fernando Damian Preve Filho e Graziela Elias, lavramos a presente ata que segue assinada por nós e pela presidente, Carla Cristina Possamai Della.

Fernando Damian Preve Filho  
Secretário Executivo  
Comitê da Bacia do Rio  
Urussanga

Graziela Elias  
Auxiliar Administrativa  
Aguar

Carla Cristina Possamai Della  
Presidente  
Comitê da Bacia do Rio  
Urussanga